

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9471573/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua dos Guajajaras, nº. 1707, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-099, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**, MADEP 0472, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 08.458.633/0001-50, neste ato representada pela Sra. SILVANA BRUM DAMASCENO, doravante denominado **CONTRATADA**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Incluir e alterar a Cláusula 4. **Modelo de Execução** do Objeto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE ITENS E CORREÇÃO DA NUMERAÇÃO

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1.1.3. NOTAS

1) Todas as irregularidades detectadas nas verificações/inspeções/medições deverão ser prontamente corrigidas e relatadas em Relatório Técnico de Manutenção, com cópia para a gerência de manutenção da DPMG.

2) Na vigência do contrato deverão ser prestados pela contratada todos os serviços de manutenção no software e hardware dos painéis de comando.

4.1.1.3.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para permitir a operação contínua e ininterrupta do elevador, mantendo as características técnicas originais do sistema, fornecendo peças novas compatíveis com as especificações do fabricante do elevador.

4.1.1.3.2. Para prestar os serviços de manutenção do elevador a CONTRATADA deverá possuir escritório e oficina em Belo Horizonte ou cidades vizinhas/próximas a Belo Horizonte, dotado de toda a infraestrutura administrativa e técnica permanente, suficiente para apoiar as atividades a serem desenvolvidas na DPMG.

4.1.1.3.3. A CONTRATANTE não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para subempreiteiros.

4.1.1.3.4. A CONTRATADA deverá manter em seu estabelecimento, plantão de emergência 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo e feriados, destinado ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, e de eventuais chamados para livrar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes, com tempo de início de atendimento não superior a 30 (trinta) minutos.

4.1.1.3.5. A CONTRATADA efetuará e disponibilizará, no primeiro mês de vigência do contrato, a inspeção anual no elevador, expedindo Laudo Técnico de Inspeção, elaborado e assinado pelo engenheiro técnico responsável.

4.1.1.3.6. O Laudo Técnico de Inspeção Anual permanecerá em poder do CONTRATANTE, para pronta exibição à fiscalização municipal, sempre que solicitado.

4.1.1.3.7. A CONTRATADA relatará no Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências as manutenções preventivas e corretivas, com as respectivas datas de suas realizações, os defeitos constantes, as peças substituídas, os serviços realizados e quaisquer outras informações relacionadas aos atendimentos efetuados, concluídos ou não concluídos, observados em qualquer caso, os prazos estipulados nestas especificações. O referido livro de registro de ocorrências ficará disponível na recepção do prédio.

4.1.1.3.8. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, no equipamento mencionado no item 1.2.2 deste Termo de Referência, através de um corpo técnico especializado, com a utilização de ferramentas apropriadas, fornecidas pela CONTRATADA, conforme as recomendações dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do sistema dos elevadores.

4.1.1.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1.1.4.1. A CONTRATADA deverá estabelecer um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema, visando evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente. As inspeções serão definidas em função das características do equipamento e das orientações técnicas dos fabricantes ou fornecedores.

4.1.1.4.2. A manutenção preventiva, que acontecerá **até o quinto dia útil do mês correspondente**, deverá ser realizada entre os horários de **09:00 e 17:00 horas**, de segunda a sexta-feira.

4.1.1.4.3. Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado dos serviços executados.

4.1.1.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1.1.5.1. Trata-se de uma atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha no sistema.

4.1.1.5.2. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da DPMG.

4.1.2.5.3. Em casos de elevador parado, passageiros presos na cabina ou acidentes, as solicitações da CONTRATANTE deverão ter início de atendimento em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados

da comunicação à CONTRATADA, podendo ocorrer todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4.1.2.5.4. Nos demais casos, os atendimentos aos chamados da CONTRATANTE terão prazo de início dos serviços em até 04 (quatro) horas, contados da comunicação à CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento da DPMG, suspendendo-se a contagem após as 18h00min.

4.1.2.2.5. Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar o elevador em funcionamento no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da abertura do chamado técnico. O prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis será observado tanto para conserto do equipamento parado, como também, para os demais chamados. Dentro deste prazo de 04 (quatro) dias úteis, está incluído o tempo de fornecimento de peças necessárias ao conserto. Dilação de prazo poderá ser concedida, a critério da DPMG, mediante justificativa técnica elaborada pela CONTRATADA.

4.1.2.2.6. Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico detalhado dos serviços executados, do qual conste, no mínimo, a identificação do elevador, data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que executou o serviço e problema apresentado, com enumeração das peças eventualmente substituídas, com especificação detalhada.

4.1.2.2.7. Ao ser acionada para manutenção corretiva, ocorrendo visita inconclusa (visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja, parcialmente solucionado), a CONTRATADA deverá cuidar para que o prazo estipulado no item 4.1.1.5.5 não seja extrapolado, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo. Os relatórios das visitas inconclusas deverão ser detalhados com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção. Tais informações deverão constar, também, no respectivo Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências.

4.1.2.2.8. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pela CONTRATANTE.

4.1.2.2.9. É obrigação da CONTRATADA, providenciar a correta sinalização de elevador parado para manutenção.

4.1.1.6. FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

4.1.1.6.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto do presente Termo de Referência, serão prestados com fornecimento e substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca, ou seja, todas as peças que fizerem parte de todo o equipamento, como por exemplo: painéis e visores eletro/eletrônicos, partes mecânicas e físicas estruturais, sem ônus adicional à contratante.

4.1.1.6.2. A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças novas, compatíveis com as especificações do fabricante do elevador, **vedada a utilização de itens recondicionados.**

4.1.1.6.3. Na impossibilidade de fornecimento do componente original e antes de realizar qualquer

alteração técnica de peça a ser substituída, a CONTRATADA deverá elaborar justificativa dirigida à Diretoria de Infraestrutura e Gestão de Imóveis - DIGI, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original do equipamento.

4.1.1.6.4. Estão excluídos deste Termo de Referência as peças e os serviços decorrentes de danos causados aos equipamentos produzidos por caso fortuito, força maior ou vandalismo, como componentes de acabamento em geral (painéis de cabina, vidros, espelhos e revestimento), desde que os danos ocorridos em tais componentes não tenham sido provocados pelos funcionários ou prepostos da própria CONTRATADA.

4.1.1.6.5. Deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como estopa, graxa, soldas e outros.

4.1.1.7. Fiscalização e Controle

4.1.1.7.1. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo do gestor do contrato da CONTRATANTE, o qual poderá, a qualquer tempo, determinar inspeções no local da execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.1.7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os documentos e relatórios necessários à fiscalização dos serviços prestados, além de permitir o acompanhamento das atividades em curso.

4.1.1.7.3. Caso a fiscalização constate que os serviços não estão sendo executados conforme as especificações acordadas, será emitido um relatório de não conformidade, e a CONTRATADA deverá providenciar a correção imediata dos problemas apontados, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

4.1.1.7.4. O não cumprimento das exigências de fiscalização poderá acarretar em penalidades, conforme estipulado nas cláusulas do contrato.

4.1.1.7.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer ocorrências que possam afetar a execução dos serviços, incluindo falhas no sistema, incidentes de segurança ou quaisquer problemas que possam comprometer a integridade dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo Inicial e Aditivos, que não conflitem com este Instrumento Contratual.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SILVANA BRUM DAMASCENO
ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Brum Damasceno**, **Usuário Externo**, em 12/02/2026, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, **Defensora Pública-Geral**, em 12/02/2026, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0754130** e o código CRC **F7578189**.
